



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

11.3 – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

11.5 – Quando a CONTRATADA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital ou das obrigações assumidas na cláusula segunda deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.6 – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.7 – As multas serão descontadas dos repasses eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.8 – Se os repasses devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.9 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente;

11.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11.11 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a critério da CONTRATANTE, para ocorrer a rescisão.

11.11.1. Se neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE BENS PATRIMONIAIS MUNICIPAIS

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 Utilizar-se do imóvel que vier a ser outorgada a cessão de uso na consecução do objeto deste contrato, exclusivamente para atividades pertinentes ao gerenciamento, empregando todo

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldedeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

o zelo em sua conservação;

12.1.2 Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

12.1.3 Zelar pela manutenção predial preventiva e corretiva a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.4 Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado comprovadamente pela Organização Social, pelo uso dos bens imóveis e móveis;

12.1.5 Autorizar a CONTRATADA à fiscalização dos bens objeto deste instrumento;

12.1.6 Restituir à CONTRATADA, ao final do Contrato de Gestão, o imóvel da Unidade de Saúde, bem como todos os bens móveis objetos deste instrumento, nas condições de uso compatíveis com o período de depreciação e com as manutenções compatíveis com o executado pela Secretaria Municipal de Saúde:

I. Em caso de perda, a qualquer título, de algum bem cedido à CONTRATADA, deverá ela ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

II. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

III. A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde, para os encaminhamentos necessários.

IV. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

13.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F41D-7D7A-349A-703D.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

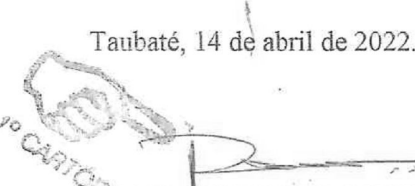
14.1 O extrato resumido do Contrato de Gestão será publicado na imprensa oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas os CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taubaté, 14 de abril de 2022.

  
1º CARTÃO  
**MÁRIO CELSO PELOGGIA**  
CONTRATANTE

**PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:4-3> e utilize o código E41D-7D7A-349A-708D.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO DE GESTÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**CONTRATADA:** INSTITUTO ESPERANÇA - IESP

**CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM):** PROCESSO Nº. 59.943/21 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/21

**OBJETO:** OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CENTRAL

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 44.818.166,40

**EXERCÍCIO:** 2022/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA:** MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, 14 DE ABRIL DE 2022.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: José Antonio Saud Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

#### **ORDENADOR DA DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Mario Celso Pellogia

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 098.693.048-26

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldetransparancias.com.br/443> e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.





*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA:**

Nome: Pedro Cipriano da Silva Junior  
Cargo: Presidente  
CPF: 362.210.317-53

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Mario Celso Pellogia  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 098.693.048-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Pedro Cipriano da Silva Junior  
Cargo: Presidente  
CPF: 362.210.317-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cipriano Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldedeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E41D-7D7A-349A-703D.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E41D-7D7A-349A-703D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E41D-7D7A-349A-703D



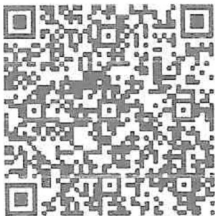
### Hash do Documento

54B0C9CCE12F76A8E4523A9EF4AF6E2A044B7D2A99CB3356A73EEA157A724EA0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2022 é(são) :

- Pedro Cipriano Da Silva Junior (Signatário) - 362.210.317-53 em 14/04/2022 13:53 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - INSTITUTO ESPERANCA -  
10.779.749/0001-32





*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O INSTITUTO  
ESPERANÇA - IESP, PARA O FIM QUE NELE SE  
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr. Mário Celso Peloggia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **INSTITUTO ESPERANÇA - IESP**, qualificado como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Taubaté, inscrito no CNPJ/MF nº 10.779.749/0001-32, situado à Av. Itália, 928, Sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Institucional, o Sr. Paulo Rozaes Junior, RG nº 03.692.782-0 e CPF nº 362.210.317-53, doravante denominado **CONTRATADO**, à vista do decidido nos autos do **Processo Administrativo nº. 59.943/21 – Chamamento Público nº 15/21** e, em face do permitido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 13.064/13 e suas alterações, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.572, de 17 de abril de 2013, bem como no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, tem entre si, como justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre as partes em 14/04/22, para prorrogar seu prazo de vigência por **mais 12 (doze) meses**, a contar do vencimento, bem como para reajustar em 8% (oito por cento) o valor contratual, passando a vigorar o valor total contratual no montante de **R\$ 48.403.619,71 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e três mil e seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos)**, correndo a conta da dotação orçamentária nº. 24.02.00.33.50.85.10.302.1011.2305, Fonte 1, Código de Aplicação 302.0000, prevalecendo as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Gestão e obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Taubaté, 14 de abril de 2023.

**MÁRIO CELSO PELOGGIA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE - CONTRATANTE**

**PAULO ROZAES JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - CONTRATADO**

Testemunhas:

1.

*Thais Salles Pazzini*  
Thais Salles Pazzini  
Matr. 47825

2.

*Maire Heller Gonçalves Sacchi*  
Maire Heller Gonçalves Sacchi  
CPF: 364.424.288-77  
MATELEFONE Nº 30.943

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CENTRO – TAUBATÉ – SP - CEP 12.030-180 - TELEFONE Nº 30.943



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Ravagnani Vargas, Secretário de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **INSTITUTO ESPERANÇA - IESP**, qualificado como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Taubaté, inscrito no CNPJ/MF nº Av. Itália, 928, Sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Rozaes Junior, RG nº 03.692.782-0e CPF nº 2.210.317-53,, doravante denominado **CONTRATADO**, à vista do decidido nos autos do **Processo Administrativo nº. 59.943/21 – Chamamento Público nº 15/21** e, em face do permitido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 13.064/13 e suas alterações, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.572, de 17 de abril de 2013, bem como no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, resolvem, **PRORROGAR por 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do vencimento, o prazo de vigência do Contrato de Gestão celebrado entre as partes em 14/04/22, que tem por objeto a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde na unidade de Pronto Atendimento — UPA Central, importando o presente no montante de **R\$ 96.807.239,52 (noventa e seis milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, correndo a conta das dotações orçamentárias nº 4459 - 24.02.1011.2.305.10.302.335085, Fonte 01, Código de Aplicação 302.0000 e 4419 – 24.02.1011.2.305.10.302.335085, Fonte 5, Código de Aplicação 302.0046, prevalecendo as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo e obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Taubaté, 11 de abril de 2024.

**ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**PAULO ROZAES JUNIOR**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**CONTRATADO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2664-D3DF-C105-5B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 11/04/2024 16:40:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2664-D3DF-C105-5B78>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/7EA4-16ED-2A10-6E2D> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7EA4-16ED-2A10-6E2D



### Hash do Documento

F74C7E5E6DF98B64336AD37013E43B16105ABD5B5636B791411657DBD215C6A8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2024 é(são) :

- Paulo Rozaes Junior (Administrador) - 052.173.537-83 em  
11/04/2024 16:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - INSTITUTO ESPERANCA -  
10.779.749/0001-32





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Taubaté, 30 de janeiro de 2024

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Departamento de Compras

Ref.: Processo nº 63.880/21 – Chamamento Público 21/ 21

Atestamos para os devidos fins que o INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, organização social de saúde, inscrito no CNPJ nº10.779.749/0001-32, com sua sede na Av. Itália 928, sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12030-212, presta serviços de operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde na unidade de Pronto Atendimento – UPA Cecap, com funcionamento ininterrupto (24 horas), situada na Rua José de Paula Lica, sem número, Cecap, Taubaté, Cep: 12043-107, cumprindo metas qualitativas e quantitativas de atendimentos de urgência e emergência, desde 13/07/2022 até a presente data, conforme contrato de gestão assinado em 11/07/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 63.880/21 – Chamamento Público 21/21, que possui o valor anual estimado global de R\$ 10.044.811,32 (dez milhões, quarenta e quatro mil oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos), firmado com esta Secretaria de Saúde do Município de Taubaté.

Informamos que a prestação do serviço acima apresenta boa qualidade /desempenho operacional, e assim sendo, tecnicamente qualificada para tal finalidade, não existindo em nossos registros nada que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Dr. Alexandre Ravagnani Vargas  
Secretário de Saúde

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE TAUBATÉ - SP**  
Praça Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté - SP

Reconheço por semelhança doc sem valor econômico a \_\_\_\_\_  
indicada de ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS

que confere com o padrão registrado nesta serventia  
Taubaté, 30/01/2024 Em testê \_\_\_\_\_ da verdade.

Total: R\$ 0,37 Luiz Carlos Pontes Junior (Escrivente)  
Válido somente com o selo AA-00230373

Reg. Civil  
2ª Subd.  
Taubaté/SP

121210

S11180AA0230333



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

## Secretaria Municipal de Saúde

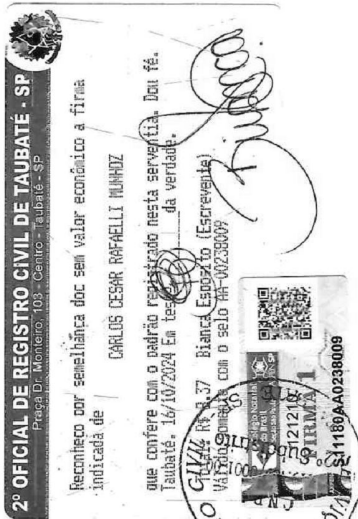
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref.: Processo nº 63.880/21 – Chamamento Público 21/21

Atestamos para os fins que o **INSTITUTO ESEPRANÇA – IESP**, organização social de saúde, inscrito no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, com sua sede na Av. Itália, 928, sala 1508, Edifício The One Office Tower, Jardim das Nações, Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12030-212, presta serviços nas **Especialidades Médicas Ambulatoriais em Pediatria na unidade de saúde UPA CECAP - Unidade de Pronto Atendimento**, com funcionamento ininterrupto (24 horas), situada na Rua José de Paula Lico, sem número, Cecap, Taubaté, CEP: 12043-107, tendo escala do atendimento 24 horas com média de 1615 atendimentos mensais e cumprindo metas qualitativas e quantitativas, conforme contrato de gestão assinado em 11/07/2022, até a presente data, com vigência até 10/07/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 63.880/21 – Chamamento Público 21/21, firmado com esta Secretaria de Saúde do Município de Taubaté.

Informamos que a prestação do serviço acima apresenta boa qualidade/desempenho operacional, e assim sendo tecnicamente qualificada para tal finalidade, não existindo em nossos registros nada que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

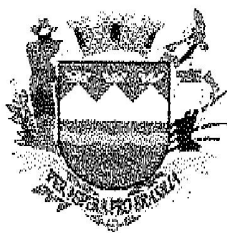
Taubaté, 16 de outubro 2024.



**Carlos Cesar Rafaelli Munhoz**  
Secretário Adjunto de Saúde



Endereço: Rua Carneiro de Souza 99, Centro – Taubaté/ SP  
E-mail: saude@taubate.sp.gov.br - Telefone: (12) 3632-2244 / (12) 3632-2040



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 21/21  
PROCESSO Nº. 63.880/21

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O  
INSTITUTO ESPERANÇA - IESP,  
OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO,  
GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE  
SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO  
ATENDIMENTO - UPA CECAP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, o Sr. Mario Celso Peloggia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO ESPERANÇA - IESP**, qualificado como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Taubaté, inscrito no CNPJ/MF nº 10.779.749/0001-32, situado à Av. Itália, 928, Sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Pedro Cipriano da Silva Junior, RG nº 03.692.782-0 e CPF nº 362.210.317-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 13.064/13 e suas alterações, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.572, de 17 de abril de 2013, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** consoante os elementos constantes do **Processo Administrativo nº 63.880/21**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

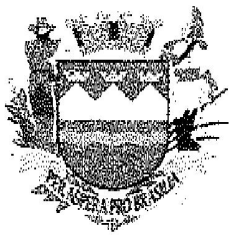
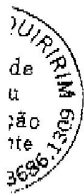
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto a **operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde na unidade de Pronto Atendimento – UPA CECAP**, em conformidade com o Edital e seus Anexos Técnicos, que são parte integrante e indissociáveis deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.2. Para atender ao disposto neste contrato, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Taubaté-SP.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do Edital e das estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde-SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde -- SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I - Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- II - Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- III - Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- IV - Atender a demanda de atendimento nos moldes do estabelecido no Termo de Referência;
- V - Garantir a humanização da assistência;
- VI - Observar os seguintes Requisitos Básicos:

- 1) Manter uma estrutura física e administrativa no Município de Taubaté;
- 2) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;
- 3) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- 4) Fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Taubaté, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como EPIs para categorias que não se enquadrem aos profissionais de saúde, de acordo com sua exigência;
- 5) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 6) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- 7) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os





## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

demaís documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

8) Enviar mensalmente os dados de produção e indicadores epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

9) Apresentar à CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, sob pena de retenção dos repasses, ficando a CONTRATANTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas;

10) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do Município de Taubaté;

11) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de Taubaté;

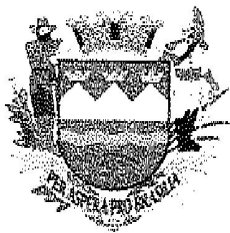
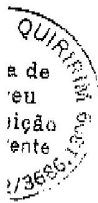
12) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, conforme relatório de bens patrimoniais pertencentes à Prefeitura Municipal de Taubaté constante no Edital.

13) Encaminhar a CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

14) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo os respectivos relatórios mensais;

15) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no Plano de Trabalho sem prévio relatório da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação expressa desta;

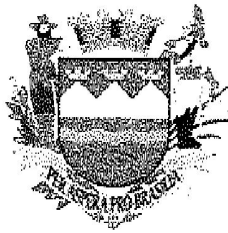
16) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos do Contrato de Gestão;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- 17) Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 18) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- 19) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- 20) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeiro, prestando contas com informações fidedignas e evidências de serviço prestado;
- 21) Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- 22) Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, aos trabalhadores da unidade, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- 23) Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- 24) Garantir acompanhamento de pacientes em remoções, quando necessário, por médico e/ou enfermagem;
- 25) Garantir a emissão de atestados de óbito por determinações legais;
- 26) A prescrição dos medicamentos deverá estar em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME;
- 27) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 28) Restituir, em caso de desqualificação ou rescisão contratual, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 29) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA na execução deste projeto, sempre que questionado;
- 30) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

31) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

32) Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

33) Os profissionais contratados pela CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial das categorias, em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.

34) A atuação da CONTRATADA, será constantemente acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pelo Prefeito Municipal, através de instrumento próprio;

35) O modelo gerencial proposto e contratado deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

36) Comprovar perante a CONTRATANTE, a publicação anual, em jornal de circulação no município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

37) Encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração da CONTRATADA.

38) Comprovar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente termo, a publicação, em jornal de grande circulação no município e na rede mundial de computadores, do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, bem como, para compras com emprego de recursos do Poder Público.

2.1.1.1 Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:

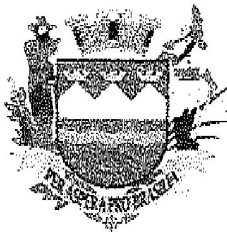
I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.2 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.2.1 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.2.2 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

2.1.2.3 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.3 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo normas pertinentes para tanto;

2.1.4 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

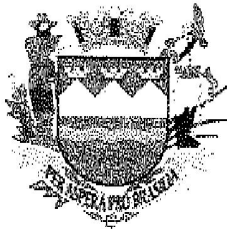
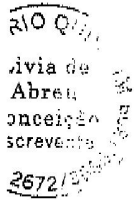
2.1.4.1 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Taubaté - SP, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, em até 30 dias após a aquisição.

2.2 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.3 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

2.4 Adotar CNPJ Filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste contrato, em contas bancárias específicas e exclusivas, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente Contrato, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundo de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela CONTRATANTE para custeio das atividades da unidade de saúde objeto deste ajuste, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

2.4.1 Durante este período será utilizada a conta bancária específica para recebimento e movimentação dos valores recebidos pela prestação dos serviços no CNPJ Matriz da Entidade.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Para execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e nos anexos do Edital de Chamamento Público nº 21/21 a que se refere este ato;

3.1.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da cláusula sétima deste contrato;

3.1.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, com alvará e licenciados, necessários à execução do presente contrato.

3.1.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público, sem, contudo, diminuir a autonomia gerencial da CONTRATADA;

3.1.6 Analisar, anualmente, a capacidade, o equilíbrio financeiro e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.1.7 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos;

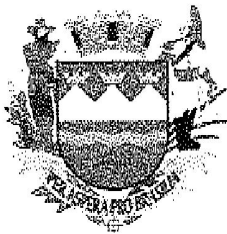
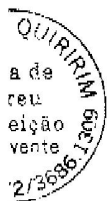
3.1.8 Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO**

4.1 A Comissão de Avaliação a ser nomeada por portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como a Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.





## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

4.3 A Secretaria Municipal de Saúde adotará, junto à CONTRATADA, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

5.2 O prazo de vigência do Contrato não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 Pela execução do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor estimado global de **R\$ 10.044.811,32 (dez milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos)**.

6.2 Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, dentro dos limites legais quanto ao risco das operações, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato de Gestão.

6.3 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4 A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados trimestralmente ao Departamento de Finanças, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONTRATADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO licitou-se o valor estimado global de **R\$ 10.044.811,32 (dez milhões, quarenta e quatro mil e**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos), a ser repassado à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 837.067,61 (oitocentos e trinta e sete mil e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), na forma dos subitens seguintes.

7.2 A primeira parcela será repassada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por se tratar de contrato de gestão, cuja natureza se assemelha aos convênios, se caracterizando como o repasse prévio, com fiscalização posterior; a partir da segunda parcela, os repasses serão realizados no 5º (quinto) dia útil do mês da competência dos serviços prestados, condicionados à apresentação da prestação de contas, contendo relatórios gerenciais, documentos fiscais, de pagamento de pessoal e de encargos trabalhistas, apresentada à Secretaria Municipal de Saúde até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês anterior a cada pagamento.

7.3 - Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto, aceitando-se variação entre as linhas orçamentárias mensais, não ultrapassando o limite de repasse mensal para operacionalização do projeto.

7.4 - Os recursos repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e provisionados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

7.5 - Em caso de atraso no repasse, a CONTRATANTE responsabiliza-se por restituir os valores dispendidos com multas, juros e demais encargos, garantindo o reequilíbrio financeiro do projeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.2 A alteração do presente Contrato de Gestão, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

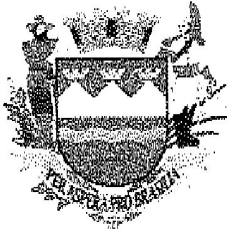
8.3 Os anexos que compõem este Contrato de Gestão, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, vigentes nos novos períodos de contratualização.

### CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS VALORES

9.1 Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, através de realinhamento orçamentário comprovado através de estudos de mercado e reposição da inflação para a categoria

3

QUIRIRIM 6037  
ia de  
reu  
eição  
vente  
2/3096-1307



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

(medicamentos, insumos, combustíveis etc.) no período.

9.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a revisar os valores após 1 (um) ano de contrato, impedindo que ocorra desequilíbrio financeiro.

9.3 Havendo concordância entre as partes de que o valor não deve ser alterado, será formalizada a decisão das partes através de documento próprio.

9.4 Para os casos em que exista discordância, será nomeado perito contábil independente, reconhecido no mercado com ampla experiência, para elucidar as questões e chegar aos números conclusivos.

9.5 Considerando que existem diversas categorias de profissionais dentro do projeto, a CONTRATADA deve repassar o pedido de realinhamento dos salários e demais exigências dos Sindicatos sempre que ocorrerem, para devido reajuste orçamentário na folha de pagamento pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, estabeleceu-se que:

11.1.1 Nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviços no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (termo de referência) do Edital do Chamamento Público nº 21/21;
- c) deixar de fornecer os serviços no(s) local(is) descritos na cláusula segunda do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Anexo I (termo de referência) do edital do Chamamento Público nº 21/21;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.2 – A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1.1 da presente cláusula;
  - b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1 da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
  - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1 da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
  - d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1 da presente cláusula, alínea “b”.
- d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “b” do subitem 11.2 da presente cláusula décima primeira, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

11.3 – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade da CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às

M



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

11.5 – Quando a CONTRATADA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital ou das obrigações assumidas na cláusula segunda deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.6 – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.7 – As multas serão descontadas dos repasses eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.8 – Se os repasses devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.9 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente;

11.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11.11 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a critério da CONTRATANTE, para ocorrer a rescisão.

11.11.1. Se neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE BENS PATRIMONIAIS MUNICIPAIS**

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 Utilizar-se do imóvel que vier a ser outorgada a cessão de uso na consecução do objeto deste contrato, exclusivamente para atividades pertinentes ao gerenciamento, empregando todo o zelo em sua conservação;

12.1.2 Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

12.1.3 Zelar pela manutenção predial preventiva e corretiva a ser realizada pela Secretaria





## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

Municipal de Saúde;

12.1.4 Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado comprovadamente pela Organização Social, pelo uso dos bens imóveis e móveis;

12.1.5 Autorizar a CONTRATADA à fiscalização dos bens objeto deste instrumento;

12.1.6 Restituir à CONTRATADA, ao final do Contrato de Gestão, o imóvel da Unidade de Saúde, bem como todos os bens móveis objetos deste instrumento, nas condições de uso compatíveis com o período de depreciação e com as manutenções compatíveis com o executado pela Secretaria Municipal de Saúde;

I. Em caso de perda, a qualquer título, de algum bem cedido à CONTRATADA, deverá ela ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

II. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

III. A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde, para os encaminhamentos necessários.

IV. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

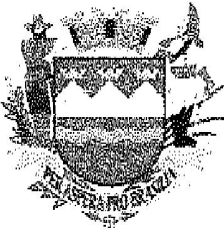
13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

13.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato resumido do Contrato de Gestão será publicado na imprensa oficial do Município,

QUIRIRIM



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas os CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taubaté, 11 de julho de 2022.

  
**MÁRIO CELSO PELOGGIA**  
CONTRATANTE

  
**PEDRO CIPRIANO DA SILVA JÚNIOR**  
CONTRATADA

Cartório Notarial de Quiririm

CARTÓRIO QUIRIRIM  
Livia de Abreu Conceição  
Escritor(a)

Rua Cel. Marcondes de Moraes, 181 - Quiririm - SP  
Fone: (11) 3662-2722 - Email: cartorioquiririm@quiririm.sp.gov.br  
Sítio: Vera Lúcia, Parque de Carmo - Oficial Taubaté

114207  
C11183AA0149827

Recebe-se em duplicata (s) a(s) seguinte(s) a(s)  
(0302574) PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR


Taubaté, 29 de Agosto de 2022 Em Test. \_\_\_\_\_ de Verdade.

LIVIA DE ABREU CONCEIÇÃO - ESCRIVENTE

Custas por Firma R\$ 11,57 Telex: 1103046149827  
VALOR SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DO ESCRIVÃO QUIRIRIM

AA3CB334

### TESTEMUNHAS:

  
**Meire Helter Gonçalves Sacchi**  
CPF: 364.424.288-77  
Matrícula nº 30.946

1º Tabelião de Notas e Procurador da Lei  
Tabelião: Antonio ...

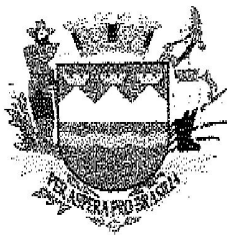
RECONHECIMENTO DE SIGNATURA E FIRMAS (S) EM ...  
MÁRIO CELSO PELOGGIA  
Pedro Cipriano da Silva Júnior, em Test. \_\_\_\_\_

EM TESTE PRESENTE ...  
Custas: R\$ 11,57  
Selo: 1103046149827 - Validação: 1103046149827

VALOR SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

11799  
C11181AA0125833

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em terça-feira, 13 de junho de 2023 15:17:38 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO DE GESTÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
**CONTRATADA:** INSTITUTO ESPERANÇA - IESP  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM):** PROCESSO Nº. 63.880/21 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/21  
**OBJETO:** OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CECAP  
**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 10.044.811,32  
**EXERCÍCIO:** 2022/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA:** MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, 11 DE JULHO DE 2022.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: José Antonio Saud Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 014.076.678-23

#### **ORDENADOR DA DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Márcio Celso Pellogia  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 098.693.048-26

QUIRIRIM  
de  
eu  
ição  
ente



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA:

Nome: Pedro Cipriano da Silva Junior  
Cargo: Presidente  
CPF: 362.210.317-53

29 AGO. 2022

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Mario Celso Pellogia  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 098.693.048-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:


#### PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Pedro Cipriano da Silva Junior  
Cargo: Presidente  
CPF: 362.210.317-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Pedro Cipriano da Silva Junior*

Cartório Notarial de Taubaté

  
 Rua Cel. Marcondes de Moraes, 181 - Taubaté - SP  
 Fone: (12) 3662-2372 - Email: cartorio@taubatensp.org.br  
 Bof Voto Livre Banker de Camargo - Oficial Taboá  
 Rua do Cid / Taubaté - SP

Recebido por (armazenado) em (data) de: [0100576]-PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR  
 Taubaté, 29 de Agosto de 2022. Em Test. da Verdade.  
 LIVIA DE ABREU CONCEIÇÃO - ESCRIVENTE  
 Custas por Firma R\$ 11,57 Selos: 110744149928  
 AA308855

114207  
 114207  
 C11183AA0149828

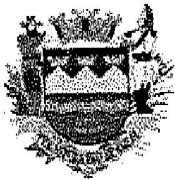
11 Taboá de Notas e Promessas de Letras e Títulos  
 Rua do Cid / Taubaté - SP  
 Tabelião Antonio Renato - Oficial Taboá

RECONHECIDO P/ SOBELHONDA I P/PROVISO COM VALOR DE R\$ 11,57  
 MARIO CELSO PELLOGIA  
 Taubaté, 29/08/2022. Em test. da Verdade.

MARIA BLETINE HELENA DE ABREU - ESCRIVENTE  
 Custas: R\$ 11,57 Selos: 110744149928  
 Selos(s): 110744149928 - Verificado: 020742270004  
 RECONHECIDO SOBRE O SELO DE AUTENTICIDADE

114207  
 114207  
 C11183AA0125831

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Livia de Abreu Conceição, em terça-feira, 13 de junho de 2023 15:17:38 GMT-03:00, CNS: 11.420-7 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE QUIRIRIM/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*  
*Secretaria de Saúde*

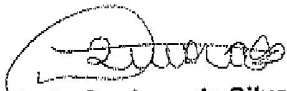
**ORDEM DE SERVIÇO**

**Processo nº. 63.880/21**  
**Chamamento Público nº. 21/21**

Diana Maria Cardoso da Silva Moraes, Diretora do Departamento de Assistência à Saúde e Dr. Mario Celso Peloggia, Secretário Municipal de Saúde, expedem a presente Ordem de Serviço ao INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, referente à **operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde na unidade de Pronto Atendimento – UPA CECAP**, que deverá executar a prestação do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, com início nesta data.

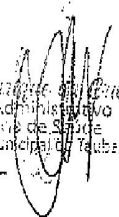
Secretaria Municipal de Saúde, 13 de julho de 2022.

Atenciosamente,

  
**Diana Maria Cardoso da Silva Moraes**  
**Diretora da Assistência à Saúde**

Livia de Abreu Conceição  
 CNES: 14.200-7  
 Diretora de Assistência à Saúde  
 Prefeitura Municipal de Taubaté/SP

  
**Dr. Mario Celso Peloggia**  
**Secretário de Saúde**

  
 Fabio Henrique de Souza  
 Diretor Administrativo  
 Secretário de Saúde  
 Prefeitura Municipal de Taubaté

Acuso o recebimento da Presente Ordem de Serviço, em \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Empresa: INSTITUTO ESPERANÇA - IESP

Avenida John F. Kennedy, 448 – Jardim das Nações - Taubaté/ SP  
 PABX (12) 3621-6600



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, neste ato representado pelo Sr. Carlos Cesar Rafaelli Munhoz, respondendo pelo expediente da Secretaria de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **INSTITUTO ESPERANÇA - IESP**, qualificado como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Taubaté, inscrito no CNPJ/MF nº 10.779.749/0001-32, situado à Av. Itália, 928, Sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Institucional, o Sr. Paulo Rozaes Junior, RG nº 1.354738 ES e CPF nº 052.173.537-83, doravante denominado **CONTRATADO**, à vista do decidido nos autos do **Processo Administrativo nº. 63.880/21 – Chamamento Público nº 21/21** e, em face do permitido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 13.064/13 e suas alterações, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.572, de 17 de abril de 2013, bem como no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, resolvem, **PRORROGAR** por **12 (doze) meses**, a contar do vencimento, o prazo de vigência do Contrato de Gestão celebrado entre as partes em 11/07/22, que tem por objeto consiste na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde na unidade de Pronto Atendimento — UPA CECAP, importando o presente no montante de **R\$ 10.044.811,32 (dez milhões e quarenta e quatro mil e oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos)**, correndo a conta das dotações orçamentárias nº. 4419 – 24.02.1011.2.305.10.302.335085, Fonte 05, Código de Aplicação 302.0046 e 4459 – 24.02.1011.2.305.10.302.335085, Fonte 1, Código de Aplicação 302.0000, prevalecendo as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo e obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Taubaté, 05 de julho de 2023.

**CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ**  
**RESP. PELO EXP. SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**PAULO ROZAES JUNIOR**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**CONTRATADO**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F72A-3CAB-1C97-DFD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ (CPF 116.XXX.XXX-50) em 06/07/2023 08:23:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/F72A-3CAB-1C97-DFD8>

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8EE4-9734-DCA4-8BDC.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8EE4-9734-DCA4-8BDC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8EE4-9734-DCA4-8BDC



### Hash do Documento

99D2BDB62F3451C283918832D771B24E3C3B8B4E87FC86BBC57F1D496565168B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2023 é(são) :

- Paulo Rozaes Junior (Signatário - INSTITUTO ESPERANCA) -  
052.173.537-83 em 05/10/2023 14:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - INSTITUTO ESPERANCA -  
10.779.749/0001-32





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alexandre Ravagnani Vargas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP**, qualificado como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Taubaté, inscrito no CNPJ/MF nº 10.779.749/0001-32, situado à Av. Itália, 928, Sala 1508, Edifício The One Off Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Institucional, o Sr. Paulo Rozaes Junior, RG nº 1.354738 ES e CPF nº 052.173.537-83, doravante denominado **CONTRATADO**, à vista do decidido nos autos do **Processo Administrativo nº. 63.880/21 – Chamamento Público nº 21/21** e, em face do permitido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 15.789/24 e suas alterações, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.572, de 17 de abril de 2013, bem como no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, resolvem, **PRORROGAR por 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do vencimento, o prazo de vigência do Contrato de Gestão celebrado entre as partes em 11/07/22, que tem por objeto consiste na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde na unidade de Pronto Atendimento — UPA CECAP, importando o presente no montante de **R\$ 28.811.117,04 (vinte e oito milhões, oitocentos e onze mil e cento e dezessete reais e quatro centavos)**, correndo a conta da dotação orçamentária nº. 4459 – 24.02.1011.2.305.10.302.335085, Fonte 01, Código de Aplicação 3020000, prevalecendo as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo e obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Taubaté, na data de sua assinatura digital.

**ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS**  
**CONTRATANTE**

**PAULO ROZAES JUNIOR:**  
**05217353783**  
**PAULO ROZAES JUNIOR**  
**CONTRATADO**

Assinado digitalmente por PAULO ROZAES JUNIOR 05217353783  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERRA RFB, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=PAULO ROZAES JUNIOR.05217353783  
Residuo: Este é o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-07-10 11:30:30  
Fonte: PrintonPDF Versão: 10.0.1

Assinado por 2 pessoas: PAULO ROZAES JUNIOR e ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/94F3-019B-C257-78D6> e informe o código 94F3-019B-C257-78D6





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94F3-019B-C257-78D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO ROZAES JUNIOR (CPF 052.XXX.XXX-83) em 10/07/2024 11:00:30 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 10/07/2024 15:37:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/94F3-019B-C257-78D6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Serra/ES, 15 de março de 2023.

A Prefeitura Municipal de Serra, com sede Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº Centro, Serra/ES, CEP 29.176-091, inscrita no CNPJ nº 27.174.093/0001-27, neste representado pela Secretária de Municipal de Saúde, Sra. Bernadete Coelho Xavier, RG 441233 SPTC/ES, CPF 779.996.657-20, atesta para os devidos fins que o INSTITUTO ESPERANÇA – IESP sediada na Avenida Itália nº 928, 15º andar, sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12.030-212, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, e filial sediada na Avenida Eldes Scherer Souza nº 2162, Piso L2, sala 704/705, Condomínio Shopping Montserrat, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.167-080, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0002-13, presta serviços de Operacionalização da Gestão e Execução, das atividades e serviços de saúde na UPA Castelândia (Unidade de Pronto Atendimento de Castelândia) porte III, localizada Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, s/n - Portal de Jacaraípe, Serra - ES, CEP 29.173-795, com Pronto Atendimento 24 horas (22 leitos), Dentistas, Médicos Pediatras, Clínicos e Emergencistas, além de todas as equipes técnicas (Psicólogos, Assistente Social, Equipe de Enfermagem, Farmacêuticos e outros) e administrativas (Atendentes, Recepcionistas, Auxiliares Administrativos e outros) necessárias à execução total do serviços, de acordo com o Contrato de Gestão nº 201/2019, assinado em 15 de julho de 2019, com término em 23/07/2023, Processo nº 11.882/2019; Edital nº 001/2019, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados, não havendo até a presente data qualquer registro ou fato que desabone sua conduta.

Atenciosamente,

  
Bernadete Coelho Xavier  
Secretária Municipal de Saúde  
Serra-ES

Secretária Municipal de Saúde da Serra - ES

Cartório  
Rua Espírito Santo, 137, Jardim Camburi, Vitória - ES CEP 29068-180  
Tel: 27 353.2019 - atendimento@cartorio.vitoria.es.br - www.cartorio.vitoria.es.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA: Reconheço, por semelhança e(s) firma(s) de  
BERNADETE COELHO XAVIER (1x), e dou fé  
Vitória-ES, 17 de março de 2023.

PETERSON GOBETTI  
Escrivão Substituto/LGS  
023135.JHJ2301.05816/Cod.779  
Email: R\$ 6.73, Enc: R\$ 2,03, TOTAL: R\$ 8,76  
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Cartório de Notas do Espírito Santo  
VITÓRIA-ES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

Contrato nº. 201/2019

Processo nº 11.882/2019

Edital nº 001/2019

**CONTRATO DE GESTÃO E COMPARTILHAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O IESP - INSTITUTO ESPERANÇA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA REGULAMENTAR O DESEMPENHO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA GESTÃO DA UPA CASTELÂNDIA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF **27.174.093/0001-27**, sediado a Rua Antônio Maestro Cícero, 239, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-100, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Excelentíssimo Senhor **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**, portador do CPF **816.970.527-00** e RG **597576** - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**; com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ/MF **14.814.026/0001-88**, sediada à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5416, Portal de Jacaraípe, CEP: 29.173.795- Serra-ES, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, **ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**, portador do CPF nº. 442.942.396-20 e da CI nº. M 2647-140 SSP/MG, 11840- 6ª CRA MG e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IESP - INSTITUTO ESPERANÇA**, com CNPJ/MF 10.779.749/0001-32, com endereço na Av. Itália, 928 - sala 1508 - Edifício The One Office Tower - Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12.030-212 - tel: (12) 3621-3844 - email [institutoesperanca@iespe.org.br](mailto:institutoesperanca@iespe.org.br) e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 00058617 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Taubaté, neste ato representada pelo Sr. PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR, RG 03.692.782-0, CPF 362.210.317-53, doravante denominada **CONTRATADA**; com base no processo nº 11.882/2019, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.778, de 29 de setembro de 2011, o Decreto Municipal nº. 3.188/2018, com nova redação dada pelo Decreto 4.530/2013 de 28 de fevereiro de 2019, a Instrução Normativa TCE/ES nº 42 de 15 de agosto de 2017e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde- SUS, estabelecidos na Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, Lei 8.666/93 no que couber, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UPA CASTELÂNDIA (Unidade de Pronto Atendimento)**, situada à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/n, Portal de Jacaraípe, Serra -ES. CEP: 29173-795, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

AV. TALMA RIBEIRO RODRIGUES Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29.173.795 - SERRA -ES - TEL.: (27)32527434-  
E-MAIL: CPL.CONTRATOS.SESA@SERRA.ES.GOV.BR- WWW.SERRA.ES.GOV.BR





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução de acordo com o TR e anexos, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **UPA CASTELÂNDIA (Unidade de Pronto Atendimento de Castelândia)** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

**1.2** - A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade na gestão, alcançando os resultados esperados.

**1.3** - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) **Termo de Referência**
- b) **O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;**
- c) **O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;**
- d) **O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**

**2.1** – Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** permitirá à **CONTRATADA** o uso dos bens móveis e imóveis necessários à gestão da **UPA CASTELÂNDIA**, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.188/2018, com nova redação dada pelo Decreto 4.530/2013 de 28 de fevereiro de 2019.

**2.1.1** – A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

**2.2** - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização.

**2.2.1** - Findo o prazo do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver os bens no estado em que os recebeu ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**2.3** – A **CONTRATADA** comprometer-se a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

**2.4** – Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Serra cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente, na forma do item 3.1.8 da cláusula Terceira.

**2.5** - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens cedidos ao Poder Público Municipal, quando não mais forem necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1** - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e na legislação específica que rege a presente contratação, as seguintes:

**3.1.1** – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas quando do processo seletivo.

**3.1.2** - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estabelecido neste contrato.

**3.1.3** - Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido.

**3.1.4** - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta cidade de Serra, Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem.

**3.1.5** - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**3.1.5.1** - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.1.6** - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

**3.1.6.1** - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Oitava e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo;

**3.1.6.2** - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano;

**3.1.6.3** - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso.

**3.1.7** - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, com incorporação automática do patrimônio que por ventura venha a ser adquirido com recursos originários do contrato de gestão, inclusive com a entrega da documentação necessária, pela **CONTRATADA**, para incorporação dos referidos bens.

**3.1.8** - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **UPA CASTELÂNDIA** existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

**3.1.9** - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão.

**3.1.10** - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas trabalhistas de seus empregados, encargos fiscais, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive com o custo das rescisões de contrato de trabalho realizadas durante a vigência do contrato de gestão, ressalvado o disposto na cláusula quinta, item 5.1.6.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

**3.1.11** - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do Contrato de Gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

**3.1.12** - Implantar na **UPA CASTELÂNDIA** o "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos Técnicos deste Contrato de Gestão.

**3.1.13** - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em crachás de identificação, uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas da UPA e da Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo Municipal no tocante à comunicação.

**3.1.14** - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social".

**3.1.15** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**3.1.16** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

**3.1.17** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.

**3.1.18** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**3.1.19** - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

**3.1.20** - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**3.1.21** - Em se tratando de serviço de "internação", permitir a visita ao paciente, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 01 (uma) hora.

**3.1.22** - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**3.1.23** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**3.1.24** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

**3.1.25** - Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido, religiosa e espiritualmente, qualquer que seja o culto religioso.

**3.1.26** - Em se tratando de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Prontuário Médico;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- f) Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- g) Comissão de Ética em Enfermagem;

**3.1.27** - Limitar suas despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos disponibilizados à Unidade, até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

**3.1.27.1** - As remunerações e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Município de Serra.

**3.1.27.2** - Em caso de contratação de profissional cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Serra, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**3.1.28** - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas.

**3.1.29** - Publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, as demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e o relatório de execução do Contrato de Gestão.

**3.1.30** - Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 28 do Decreto Municipal nº. 3.188/2018.

**3.1.31** - Utilizar os sistemas corporativos definidos pela **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do contrato, uma cópia dos bancos de dados e as credenciais de acesso, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela **CONTRATADA** durante a gestão.

**3.1.31.1** - A implantação e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer ressarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.

**3.1.32** - Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia do Contrato de Gestão, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

**3.1.32.1**- As informações deverão ser publicadas em até 90 (noventa) dias a partir da celebração do Contrato de Gestão, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

**3.1.32.2** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar tais informações para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, que realizará a inclusão de tais informações no site da Secretaria Municipal de Saúde.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**3.1.33** - Auxiliar a **CONTRATANTE** no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.

**3.1.34** - Garantir lisura nas contratações de pessoal, bem como na aquisição de bens e serviços, nos termos de seu Regulamento.

**3.1.35** - Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.1.36** - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos nos moldes determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima - Terceira - Das penalidades, do Presente Contrato.

**3.1.37** - Adotar **CNPJ filial** específico, para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para execução do objeto deste contrato, em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente Contrato, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** para custeio das atividades da unidade de saúde objeto deste Contrato no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

**3.1.37.1** - Durante este período será utilizada a conta bancária específica para recebimento e movimentação dos valores recebidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato no CNPJ Matriz da Entidade.

**3.1.38** - Prestar contas à **CONTRATANTE**, mensalmente, acerca da utilização dos recursos públicos repassados, dos serviços prestados e do atingimento aos índices e metas de desempenho pactuados.

**3.1.39** - Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a prestação dos serviços públicos de saúde;

**3.1.40** - Deverá garantir a execução do Acolhimento com Classificação de Risco, conforme Protocolo adotado pelo Município, bem como as atualizações do Protocolo, sistema e profissionais e tempos de atendimento conforme prioridade (cores) determinada.

**3.1.41** - Manter o funcionamento ininterrupto dos serviços, durante 24 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.